



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 104, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as Eleições Diretas para Diretores e Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no artigo 97 da Lei Complementar nº 110/2011, de 15 de dezembro de 2011 será exercida e observada conforme os seguintes preceitos:

- I** - Eleição por voto secreto e direto de valor proporcional;
- II** - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III** - Valorização dos profissionais da educação;
- IV** - Participação dos segmentos da comunidade escolar: Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Conselho de Classe, nos processos decisórios e órgãos colegiados da Unidade Escolar;
- V** - Autonomia político-pedagógica e administrativa;
- VI** - Respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- VII** - Participação em curso de capacitação em Gestão Escolar;
- VIII** - Garantia da descentralização do processo educacional.

Parágrafo único. Toda Unidade Escolar está sujeita à supervisão e à fiscalização da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A administração das Unidades Escolares será exercida pelas seguintes instâncias:

- I** - Diretor;
- II** - Conselho Escolar.

Art. 3º A autonomia da Gestão Administrativa de Ensino será assegurada mediante:

- I** - A escolha do Diretor pela Comunidade Escolar, mediante voto secreto e direto, de valor proporcional;
- II** - A escolha de representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;
- III** - A garantia de participação dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar nas deliberações do Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º O Conselho Escolar e o Diretor integram a direção colegiada, instância máxima de decisão na Unidade Escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar é órgão deliberativo e consultivo, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º As funções deliberativas e executivas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e de gerenciamento dos recursos públicos destinados à Unidade Escolar.

§ 2º As funções consultivas referem-se à emissão de soluções ou sugestões para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito de sua competência.

Art. 6º Das decisões do Conselho Escolar cabem recursos, com efeito suspensivo para o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será composto por:

I - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:

- a)** Diretor, na qualidade de membro nato, como secretário-executivo;
- b)** 2 (dois) professores e 2 (dois) administrativos, com seus respectivos suplentes;
- c)** 2 (dois) pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes, com seus respectivos suplentes;
- d)** 2 (dois) alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos, até a data da eleição.

II - Nas Unidades de Creche, Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Integrado de Educação Infantil:

- a)** Diretor, na qualidade de membro nato, como secretário-executivo;
- b)** 1 (um) professor e 1 (um) administrativo, com seus respectivos suplentes;
- c)** 2 (dois) pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes com seus respectivos suplentes.

Art. 8º A Unidade Escolar deverá eleger os membros do Conselho Escolar dentre os segmentos de alunos (excetuando as Unidades de Creches, Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Integrado de Educação Infantil), pais e profissionais da Educação Básica para um mandato concomitante ao do Diretor.

Art. 9º Poderão candidatar-se para compor o Conselho Escolar:

I - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:

- a)** Profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
- b)** Alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos, até a data da eleição;
- c)** Pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes.

II - Nas Unidades de Creche, Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Integrado de Educação Infantil:

- a)** Profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
- b)** Pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10 Ficam impedidos de concorrer à Eleição para fazer parte do Conselho Escolar, os candidatos:

- I** - Que possuir qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com o membro nato;
- II** - Pertencentes à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** - Profissionais da Educação Básica, prestadores de serviço em regime de contratação temporária;
- IV** - Indiciados em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, no qual tenham sido responsabilizados, nos últimos 5 (cinco) anos;
- V** - Condenados em processo criminal.

Parágrafo único. Os Profissionais da Educação Básica que possuírem filho matriculado na Unidade Escolar de sua lotação não poderão concorrer como representante de pais.

Art. 11 Será eleito membro do Conselho Escolar, o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 12 O membro eleito para o Conselho Escolar que tiver sido indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

Art. 13 O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre seus membros, excetuando o diretor.

Art. 14 Poderão concorrer ao mandato de Diretor, os Profissionais da Educação Básica, nas seguintes condições:

- I** - Do quadro efetivo lotado na respectiva Unidade Escolar;
- II** - Do quadro efetivo em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III** - Do quadro efetivo lotado ou em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no processo de descentralização do Ensino Fundamental do Estado/MS para o município através de convênio de cooperação;
- IV** - Membro do magistério detentor de um cargo efetivo e o outro no processo de permuta para o município através de convênio firmado de cedência, lotado ou em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os Profissionais da Educação Básica constante no caput deste artigo deverão ser portadores de habilitação mínima de nível superior.

§ 2º O candidato ao mandato de Diretor deverá apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 horas distribuídas em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 3º O candidato deverá optar pela inscrição em apenas uma Unidade Escolar.

Art. 15 Os candidatos a cargo de Diretor deverão apresentar à Comissão Eleitoral, com cópia à Gerência Municipal de Educação e Cultura, Proposta de Gestão Administrativa e Pedagógica e divulgarem no período eleitoral à comunidade escolar interna e externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 16 Fica impedido de se inscrever para eleição de Diretor, o profissional da Educação Básica, que:

- I - Tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- II - Estiver sob efeitos de pena de processo criminal;
- III - Estiver com restrições nos cartórios de protestos SERASA e SPC;
- IV - Estiver com prestação de contas pendentes na Gerência Municipal de Educação e Cultura e/ou Gerência Municipal de Finanças até a data da inscrição;
- VI – Integrem, como membro, a Comissão Eleitoral.

Art. 17 Poderão votar nas eleições:

- I - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:
 - a) Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Unidade Escolar;
 - b) Alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição;
 - c) Pais ou o responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente.
- II - Nas Unidades de Creche, Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Integrado de Educação Infantil:
 - a) Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Unidade Escolar;
 - b) Pais ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente.

Parágrafo único. As pessoas com direito a voto, só poderão fazê-lo uma única vez, ainda que integrantes de mais de um segmento ou que tenha mais de um filho

Art. 18 Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor para mandato de três anos por meio de voto direto e secreto, de valor proporcional, assim distribuído:

- I - Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:
 - a) 33,33% dos profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
 - b) 33,33% de pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;
 - c) 33,33 % de alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos, até a data da eleição.

II - Nas Unidades de Creche, Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Integrado de Educação Infantil:

- a) 50% dos Profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
- b) 50% dos pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes.

Art. 19 Será eleito Diretor, o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos.

Art. 20 Nos casos de anulação da eleição, impugnação do candidato único ou ainda não houver candidatos inscritos, será designado por ato do Executivo Municipal, o diretor com mandato de até seis meses, sendo convocada nova eleição na Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor pró-tempore qualquer dos servidores inscritos como candidatos à eleição anulada.

Art. 21 Na transmissão da função, a direção atual apresentará ao seu sucessor a relação completa dos bens materiais, permanentes e de consumo sob a guarda da Unidade Escolar com cópia para a Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22 O Poder Executivo através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, em consonância com os dispositivos deste Decreto, regulamentará o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Conselho Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Naviraí - MS, 06 de maio de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí